

DECRETO 527/00

“Dispõe sobre o regulamento de feiras de convivência no Município”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. As permissões e funcionamento das Feiras de Convivência passarão a ser regradas pelo regulamento editado pela municipalidade, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 14 de julho de 2000.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente da
Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico

Anexo I
Regulamento

Art. 1º. Fica permitido a realização de Feira de Convivência, ao ar livre .

§ Único. A feira de convivência será disciplinada pelo presente regulamento.

Art. 2º. Para participar da Feira de Convivência fica o interessado obrigado a obter permissão expedida pela Diretoria de Abastecimento da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 3º. Para obter a permissão mencionada no artigo 2º, fica o interessado obrigado a apresentar os seguintes documentos:

- a) Título de Eleitor no Município de Bertioga;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);
- d) Comprovante de residência no Município de Bertioga;
- e) Atestado de Saúde expedido no Município de Bertioga, de aptidão ao trabalho;
- f) Duas fotografias atuais, 3x4.

§ Único. No ato da apresentação dos documentos, o interessado apresentará requerimento solicitando licença para participar de Feira de Convivência.

Art. 4º. Poderá comercializar e ou expor seus produtos, o permissionário devidamente cadastrado pela Diretoria de Abastecimento.

Art. 5º. A permissão para comercializar e ou expor seus produtos, será expedida ao interessado após a comprovação do pagamento das respectivas taxas de licença.

Art. 6º. A Feira de Convivência não ultrapassará o limite de 70 (setenta) participantes, sendo livre o seu horário de funcionamento, podendo os permissionários trabalhar todos os dias, em qualquer horário.

Artigo alterado pelo Decreto Municipal nº 910, 2 de junho de 2004.

Art. 7º. A Feira de Convivência será instalada no local determinado pelo executivo.

§ 1º. As barracas dos permissionário, não poderão exceder a 2 (dois) metros da quadrados;

§ 2º. A critério do executivo e a pedido do interessado, poderá ser autorizado o uso de mais de uma barraca, com a mesma licença, sem prejuízo da taxa de ocupação.

Art. 8º. As licenças para negociar na Feira de Convivência serão sempre expedidas a título precário limitadas ao máximo de 70 (setenta) licenças, sendo permitido aos permissionários, transferirem seus direitos a terceiros, desde que com prévia autorização da Diretoria de Abastecimento.

Artigo alterado pelo decreto nº 529, de 25 de julho de 2000.

§ 1º. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do presente Decreto, para regularização das permissões que se encontrem em desacordo com o presente Regulamento, sob pena de cancelamento da licença não regularizada;

§2º. Os permissionários que tiverem canceladas as suas licenças, só poderão retornar À Feira de Convivência após 3 (três) anos a contar da data do cancelamento, qualquer que seja o motivo.

Art. 9º. A ausência do permissionário por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, durante o ano, implicará nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Na reincidência, aplicação de multa;
c) A continuidade da reincidência, implicará no cancelamento da licença, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da cobrança dos débitos fiscais.

§ 1º. Na ausência do permissionário, sua barraca não poderá permanecer montada, sob pena de seu recolhimento ao Depósito Municipal e aplicação de multa;

§ 2º. O permissionário que necessitar se ausentar ou não se interessar pela montagem de sua barraca, a título de férias anuais ou motivos particulares, deverá requerer ao Prefeito do Município de Bertioga, a devida autorização de dispensa.

Art. 10. Após o encerramento da feira, qualquer material que permanecer no local de sua instalação será recolhimento ao Depósito Municipal, sendo aplicada multa ao responsável.

Art. 11. Fica expressamente vedado o comércio de mercadorias importadas e industrializadas, sob pena de cancelamento de permissão.

Art. 12. A Feira de Convivência tem por objetivo escoar a produção individual de caráter informal, divulgando os artigos típicos da região, culinária e produtos artesanais.

Art. 13. Os casos omissos ao regulamento serão resolvidos pelo Diretor de Abastecimento, cabendo recursos de sua decisão ao Prefeito do Município de Bertioga.

Bertioga, 17 de julho de 2000.

Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Dec. 527/00- Proc. 5305/00

Prefeito do Município